



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 20 de junho de 2018 • Ano II • Edição Nº 217

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 614/2018)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 614/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Lei 614/2018, de 20 de junho de 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME – DE SAPEAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME de Sapeaçu - Bahia, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos na implementação da Política Educacional Pública, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º- Constituem receitas do Fundo Municipal da Educação:

- I-** As transferências oriundas do disposto no art. 222 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 9.394/1996 que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferência na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II-** As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III-** As transferências do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);
- IV-** Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Municipal;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- V-** Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades públicas e privadas;
- VI-** As transferências do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), oriundos da Municipalização de Escolas Públicas;
- VII-** As transferências do Programa de Alimentação do Escolar, oriundos da Municipalização de Escolas Públicas;
- VIII-** As transferências, mediante convênio firmado com o Governo do Estado da Bahia, à título de PETE/BA (Programa Estadual do Transporte do Escolar), TOPA (Todos pela Educação), dentre outros.

Parágrafo Único- Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica.

Art. 3º - As despesas do Fundo Municipal de Educação, observadas as determinações do Art. 70 da Lei 9.394/1996, constituir-se-ão de:

- I-** Remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos a contratos temporários previstos em lei, e os encargos sociais incidentes, relativos a:
 - a)** Docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;
 - b)** Profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, aí incluído direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas de rede municipal de ensino.
- II-** remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargos de apoio, como, por exemplo, secretários de escola, auxiliares de administração, auxiliares de serviços gerais e outros assemelhados,
- III-** integrantes da estrutura do Plano de Cargo Carreira e Salário, desde que lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



IV- aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V- aquisição, uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, compreendendo:

a) aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios destinados a escolas da rede municipal de ensino;

b) ampliação, conclusão e construção de salas de aula e outras instalações físicas, e desde que para uso exclusivo da educação municipal;

c) aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal, tais como carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores, computadores, televisores, antenas e outros assemelhados;

d) manutenção dos equipamentos existentes, máquinas, móveis equipamentos eletrônicos, seja mediante a aquisição de produtos e serviços necessários ao seu funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos como reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões e outros assemelhados, desde que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal;

e) a reforma total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, do sistema de educação pública municipal.

f) manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos;

g) conservação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino;

h) aquisição de veículos e manutenção de programa de transporte escolar;

i) contratação de serviços e consultorias, realização de estudos e eventos relacionados com a qualidade do ensino;

j) demais ações correlatas

VI- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, compreendendo:

a) levantamentos estatísticos objetivando a apuração dos índices de evasão, aproveitamento e repetência escolar;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



b) organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados para o ensino prioritário;

VIII- Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como, por exemplo:

a) Serviço de vigilância, de limpeza e de conservação;

b) Aquisição de material de consumo utilizado nas escolas, produtos de higiene e limpeza e outros semelhantes;

VII- Aquisição de material didático escolar e manutenção de transporte escolar, compreendendo:

a) aquisição de material didático-escolar diverso, destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas tais como: acervo da biblioteca escolar, livros, Atlas, dicionários, periódicos, software e outros semelhantes;

b) aquisição, locação e a manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação pública municipal, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito-CNT;

VIII- concessão de bolsas de estudos a alunos de Instituições de ensino públicas e privadas desde que atendidas às condições previstas no art. 213, § 1º, da Constituição Federal e no art. 77 da Lei 9.394/1996;

IX- o dispêndio de recursos destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, desde que atendam obrigatória e cumulativamente às exigências contidas no art. 8º, §§ 2º e 6º, da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007;

X- amortização e o custeio de operações de créditos destinadas a atender despesas contempladas no art. 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo Único- A aquisição e a locação de veículos de que trata o inciso VII, b, deste artigo, deverá levar em conta se tais veículos são apropriados ao transporte de

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



alunos, se reúnem adequadas condições de utilização, se estão licenciados pelos órgãos competentes e se dispõe, de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange ao item segurança, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito-CNT, podendo ser adotados modelos e marcas diferenciadas, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas e das condições das vias de tráfego.

Capítulo III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 4º- O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º- O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º O FME - Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º- As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção I DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 1º- para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§ 2º- a abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei, que sejam:

- I- receita vinculada ao Fundo;
- II- produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;
- III- anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;
- IV- superávit financeiro aprovado no Balanço do Fundo;
- V- operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação (FME) será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sua gestão ficará a cargo do Prefeito e/ou Secretário Municipal de Educação, conjuntamente com o Tesoureiro ou quem suas vezes fizer.

Art. 9º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I- gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal pertinente, nas políticas de aplicação dos seus recursos;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;
- III- submeter ao Conselho Municipal pertinente o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;
- IV- submeter ao Conselho Municipal pertinente as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V- encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- assinar cheques/transferência bancária, ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo, em conjunto com o responsável pela Tesouraria.
- VII- gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VIII- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;
- IX- coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10º- A Secretaria Municipal de Educação, através de ato de seu titular, nomeará um Secretário Executivo que atuará especificamente na operacionalização das ações administrativas demandadas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 11º- Compete ao Secretário Executivo do Fundo Municipal de Educação:

- I- assessorar o gestor nas questões relacionadas ao Fundo Municipal de Educação;
- II- manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



III- manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º- O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13º O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu – Bahia, 20 de junho de 2018.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136